ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

L E I Nº 998.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO CULTURAL ANCHIETA, E CONTÉM ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal' de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao GRUPO CULTURAL ANCHIETA, com sede e foro nesta cidade, uma subvenção social de até dois (02) salários mínimos mensais, cujo valor será destinado' a atender despesas com a manutenção e custeio de serviços afetos à Organização.

Art. 2º - O Grupo Cultural Anchieta, ' com personalidade jurídica própria, legalmente organizado, tem como objetivo desenvolver atividades artísticas e culturais, ' principalmente no que se refere ao resgate da cultura e tradições dos grupos étnicos, no sentido de preservar o folclóre ' para integração local e regional.

Art. 3º - A instituição beneficiada ' deverá depositar os valores recebidos em estabelecimento bancário da Praça, em conta vinculada, e os pagamentos serão efetuados com cheques nominais ao credor, mediante fornecimento ' de documentos fiscais das respectivas despesas realizadas.

§ Único - São concomitantemente responsáveis pela aplicação dos recursos recebidos em transferência da Prefeitura Municipal, o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (tesoureiro) da instituição.

Art. 4º - A prestação de contas dos ' recursos financeiros recebidos pela Instituição, será apresentada aos Órgãos Contábeis em duas (02) vias, dentro dos prazos previstos neste diploma legal, instruídos com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a prestação de contas;
b) Balancete Financeiro;
c) Extrato de contas bancário e conciliação quando houver;
d) Fotocópia dos documentos de despesas com histórico detalhado da despesa' realizada;

....

e) Slips de ingresso dos recursos re - cebidos, na Receita da Instituição;
f) Processo licitatório, quando houver
g) Pequeno relatório das atividades desenvolvidas relativamente à aplicação dos recursos.

§ Único - O processo de prestação de contas devidamente instruído com todos os documentos referidos neste artigo, deverão serem assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário da Instituição.

Art. 5º - Caso haja impugnação de despesas ou saldo remanescente resultante da aplicação dos valores recebidos pela instituição, os mesmos deverão serem recolhidos no prazo de dez (10) dias, contados da data do último pagamento efetuado pelo órgão beneficiário, diretamente aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Anchieta.

Art. 6º - O pagamento dos recursos concedidos pelo Município à Instituição, ficará sob a orientação do Chefe do Poder Executivo, que o autorizará na conformidade das disponibilidades financeiras existentes e se convier em etapas, cronogramas de desembolso, não tendo entretanto o limite para cada desembolso e nunca ultrapassando os dois (02) salários mínimos.

Art. 7º - O órgão beneficiado, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data do recebimento, para prestar contas ao Erário Municipal.

§ Único - A não prestação de contas dentro do prazo previsto, implicará na tomada de contas orientada pela Prefeitura Municipal e executada pelos órgãos contábeis da Secretaria da Fazenda.

Art. 8º - As despesas originárias da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação específica constante do orçamento vigente e exercícios vindouros.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 09/outubro/1995.-

ODACIR PREVEDELLO - Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma legal.
Anchieta(SC),09/outubro/1995.-

Jadir Rampanelli- Of.de Gabinete.